

# **III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS III**

**CLEIDE CALGARO**

**HORÁCIO MONTESCHIO**

**FABRÍCIO VEIGA COSTA**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

#### **Secretarias**

#### **Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

#### **Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

#### **Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

#### **Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

#### **Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

---

D597

Direitos humanos e fundamentais III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Cleide Calgareo, Fabrício Veiga Costa, Horácio Monteschio – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-359-7

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direitos humanos. 3. Fundamentais. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

### DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS III

---

#### **Apresentação**

Os desafios contemporâneos enfrentados pela sociedade globalizada, especialmente no que tange aos direitos fundamentais e aos direitos humanos tem trazido avanços e retrocessos significativos no contexto atual. Os cidadãos precisam entender a importância dos direitos fundamentais catalogados na Constituição a fim de que exista a efetivação dos mesmos e que possam ser cobrados de forma plena pela sociedade civil. Já, os direitos humanos inseridos na ordem internacional necessitam do respeito e da cooperação entre países para se tornarem efetivos, pois somente dessa forma é possível uma sociedade livre, justa e solidária.

Esse grupo de trabalho trouxe várias perspectivas a serem analisadas e debatidas, tais como: a educação inclusiva e as discussões de inconstitucionalidade do Decreto nº 10.502/2020, o debate sobre refugiados, o direito a migração e o direito do trabalhador em meio ao teletrabalho advindo pela pandemia da covid-19.

Além disso, foram vistos aspectos atinentes ao teto de gastos em meio a pandemia, os aspectos relativos a dignidade humana, o combate ao problema sério relacionado as Fake News no que se refere à implementação do direito a saúde no Brasil.

Também foi analisado o dilema das pessoas em situação de rua em meio a pandemia e o que os governos tem feito acerca dessa problemática que assola muitos brasileiros. O direito a saúde e a proteção de patentes farmacêuticas foi debatido, sendo estudado a colisão de direitos fundamentais. Adiante foi ponderado o direito à moradia e o processo de segregação socioespacial em Goiânia averiguando o problema enfrentado pela população local.

Com base nas apresentações se estudou os impasses na distribuição das merendas escolares em meio a pandemia, sendo que para muitas crianças a mesma é a refeição do dia. Também se verificou o problema dos refugiados indígenas venezuelanos no Brasil e a crise humanitária que se instaura nas sociedades através da xenofobia. Outro ponto apresentado foi os aspectos da primavera árabe nos direitos humanos. A seguir foi delineada questões sobre a sociedade do cansaço além da análise da vigilância governamental na era digital que afronta a privacidade que está presente na atualidade.

Por fim, estudou-se as questões advindas da superlotação do sistema prisional brasileiro, visto que vários direitos fundamentais são cumpridos. E, ainda se examinou o problema das pessoas que possuem visão monocular frente aos modelos de avaliação dessa deficiência pela

previdência brasileira.

Ao observar as pesquisas acadêmicas produzidas e apresentadas na sala virtual de DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS III, é possível concluir que a pesquisa jurídica se faz necessária no contexto nacional e internacional, para a reflexão sobre como se efetivar os direitos das populações, isso para garantir uma sociedade fraterna, cooperativa e que seja empática as problemáticas que foram apresentadas.

Profa. Dra. Cleide Calgaro – PPGD Universidade Caxias do Sul

Prof. Dr. Fabricio Veiga Queiroz – PPGD Universidade de Itaúna

Prof. Dr. Horácio Monteschio - UNIPAR - Universidade Paranaense

# OS EFEITOS DA PRIMAVERA ÁRABE NOS DIREITOS HUMANOS

**Gabriela Soldano Garcez<sup>1</sup>**  
**Lauriê Caroline Tenheri**

## **Resumo**

### INTRODUÇÃO

O presente texto trata dos efeitos da revolução denominada ‘Primavera Árabe’ que intercorreu no Oriente Médio e Norte da África. Embora seu estopim tenha ocorrido na Tunísia, com a morte do comerciante Mohammed Bouazizi que ateou fogo em seu próprio corpo após sofrer hostilizações pela polícia por desacatar o pedido de propina pelos membros do governo para a venda de seu carrinho de mão. O texto intenciona evidenciar países como Líbia e Síria, que sofrem profundamente com graves violações de Direitos Humanos. Contudo, é importante salientar que embora o objetivo seja apontar países já citados anteriormente, a finalidade não é diminuir ou invalidar a luta de outras nações que passaram por regimes ditatoriais, corrupção e condições precárias de vida, mas trazer um olhar apurado as discussões de Direitos Humanos que esses dois grandes Estados alarmam no cenário internacional.

### PROBLEMA DE PESQUISA

A Primavera Árabe se traduz como uma revolução dos Direitos Humanos, uma vez que todos os responsáveis por ela juntos compreendiam somente a linguagem democrática buscando valor individual, respeito e a participação livre na política. Embora a revolução ocorrida em 2011 carregue consigo um grande teor humanista, é notório o peso do desserviço que as instituições internacionais e as normas ofereciam.

Fundamentados nisso, ininterruptamente as discussões sobre o mundo árabe foram seguidas por um ‘porém’, isto é, mesmo tendo em vista exemplos de grandes quedas de regimes ditatoriais, os líderes políticos árabes afincam-se em seus espólios. Portanto, mesmo que tenham nações interessadas em pressionar reformas governamentais, enquanto o poder de influência que o petróleo dá aqueles que o detém, não haveria grandes pressões nessas mudanças, restando tal ação a aqueles que sofrem diariamente como meio de locupletamento.

Segundo a Teoria Construtivista das Relações Internacionais e seu axioma de que vivemos em um mundo construído por relações sociais que são produtos das escolhas de agentes, é possível que ocasionalmente esses agentes passem a ocupar papel de atores para garantirem seus interesses?

### OBJETIVO

---

<sup>1</sup> Orientador(a) do trabalho/resumo científico

É compreensível que nesse caso a iniciativa venha do povo, removendo os Estados da posição de atores para a posição de adeptos, visto que é notório o descaso com a população líbico, por exemplo, em possuir direitos a proteção e a assistência econômica após a queda do ditador Moamar Qaddafi, que ocorreu com a autorização do Conselho de Segurança da ONU com ajuda militar vinda dos Estados Unidos.

Embora a Carta da ONU instrui a não articulação de intervenções em questões de jurisdição Estatal, quando observamos declarações como as feitas por Qaddafi incitando o ódio e o genocídio contra reivindicadores, é necessário intervenções no Estado a fim de proteger e garantir a vida humana, ainda mais em um mundo pós Segunda Guerra Mundial marcada por incitação ao ódio e limpeza étnica.

No caso Síria, o pacto político global assegurado pelos Estados membros da ONU objetivando impedir crimes contra a humanidade, crimes de guerra, limpeza étnica e genocídio, também foi acionado a fim de assegurar-lhes integridade apoiando-se na asserção de que Estados que não são mais capazes de garantir a sobrevivência de seu povo precisam de ingerências externas por um órgão altamente politizado, podendo assim autorizar especificações no território até que sua jurisprudência interna seja regulamentada através da democracia. Na Síria, os acontecimentos ocorrem de maneiras distintas das ocorridas na Líbia. Embora em ambos os países o povo tenha sofrido com intervenções militares providas do Ocidente e massivos ataques, ainda é possível ver um Estado em condições precárias causadas pela incessante guerra e não abjuração do ditador Bashar Al-Assad.

Além disso, as forças de Al-Assad se restauram a medida em que o teor ideológico entre Estados Unidos e Rússia fomentam a guerra, já que a Rússia vê na guerra síria uma oportunidade para seu reestabelecimento como principal tomador de decisões no tabuleiro geopolítico internacional, enquanto isso ocorrem disputas e bombardeios com milhares de inocentes mortos ou feridos sofrendo consequências de um governo ditatorial. Ademais, o direito de autodeterminação dos povos não é tarefa do Estado ou grupos extremistas/terroristas, mas uma virtude daquele povo. Quando vemos um Estado como a Síria exercendo esse papel ilegítimo é indubitável que suas ações atinjam diretamente a liberdade de expressão.

Portanto, os objetivos da presente pesquisa são:

- a) Trazer um olhar apurado as discussões de Direitos Humanos na Síria e na Líbia, que sofrem violações de seus direitos naturais;
- b) Discorrer sobre a importância da manutenção desses direitos de maneira que acompanhe as evoluções das sociedades globais;

c) Analisar os impactos que a despreocupação de agentes internacionais causou naquela região.

## MÉTODO

O método utilizado na presente pesquisa trata-se de uma análise crítica-dedutiva feita através de uma pesquisa de referencial bibliográfico de natureza exploratória de produção científica de qualidade e confiança sobre o tema analisado.

## RESULTADOS ALCANÇADOS

Segundo Morgenthau, autor realista das Relações Internacionais, o Estado vive sob a sombra do ataque externo, fazendo com que não permitam quaisquer ações que possam ameaçar sua soberania. Diferentemente da corrente realista das RIs, o Direito Internacional não considera a soberania de um Estado absoluta, visto que sua soberania termina no momento em que começam os Direitos Humanos. Quando um Estado decide violar os direitos humanos, passa a se tornar interesse de todos os outros Estados presentes no cenário internacional, a fim de garantir os interesses jurídicos daquele povo ameaçado.

Embora a Primavera Árabe seja um período execrado, mostra uma face imensurável na contribuição e na defesa dos Direitos Humanos não somente ao povo árabe, mas a todos aqueles que sofrem opressão através de uma força ilegal do Estado. Mesmo que países como a Tunísia se saíram muito bem no processo de desenvolvimento político e constitucional, a Líbia e principalmente a Síria, ainda passarão por uma longa jornada de inserção dos Direitos Humanos como forma legítima e concreta em sua jurisprudência interna. Contudo, mesmo após essa instauração é indispensável nutrir, de maneira otimista, a manutenção das liberdades democráticas juntamente a comunidade internacional, para que assim o povo influencie o Estado e, conseqüentemente, ele possa influenciar toda a comunidade internacional.

**Palavras-chave:** Direitos Humanos, Primavera Árabe, Agentes Sociais

## Referências

BROOKS, Rosa. Lessons for International Law from the Arab Spring. Georgetown University Law Center, 2013. Acesso em: 27 de Março de 2021

PAUST, Jordan J. International Law, Dignity, Democracy, and the Arab Spring. Cornell International Law Journal, volume 46, 2013. Acesso em: 31 de Março de 2021.

PRIMAVERA ÁRABE: O QUE ACONTECEU NO ORIENTE MÉDIO? Politize, 2017. Disponível em: <https://www.politize.com.br/primavera-arabe/> . Acesso em: 1 de Abril de

2021

WENDT, Alexander. *Social Theory of International Politics*, 1999.

MORGENTHAU, Hans; KENNETH, Waltz Thompson. *Politics Among Nations*, 1948.